



## COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o art. 1º da PEC no que dá nova redação ao art. 40 § 7º da Constituição Federal.

#### **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)**

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 40. ....  
§ 7º Lei Complementar disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que não poderá ser inferior a setenta por cento do valor da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta PEC para o § 7º do artigo 40 extingue, na prática, a garantia constitucional para o benefício de pensão por morte. Estabelecer que a pensão “será de até setenta por cento” possibilita a fixação de qualquer percentual abaixo deste, como 20%, 10% ou outro qualquer.

Além disso, a proposta do Executivo peca por não estabelecer qualquer referência para a fixação do valor da pensão decorrente do óbito do servidor ativo, já que se limita a estabelecer a vinculação do benefício com o valor dos proventos de aposentadoria.

De outra parte, não fica claro se a regulamentação do benefício, postergada para norma infraconstitucional, se dará por lei federal ou por leis estaduais e municipais.

Em conseqüência, três medidas se impõem: (i) especificar que a regulamentação do benefício se dará através de lei nacional e, em particular, de lei complementar (já que a estabilidade da legislação é questão fundamental em matéria de previdência); (ii) fixar um percentual mínimo (e não máximo) para o valor da pensão, sem o qual se imporá

grave retrocesso na aplicação de um mais importantes benefícios previdenciários, cujo valor poderá oscilar ao sabor da conjuntura econômica, atingindo níveis incipientes e iii) tornar claro que a pensão por morte terá vinculação com o valor da remuneração do servidor que vier a falecer em atividade.

Sala da Comissão, em .....

Deputado Rodrigo Maia  
(PFL/RJ)